



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 283/2016, de 02 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 256/2015, de 13/05/2015, que modificou a Lei nº 070/2005, de 28/07/2005, que instituiu o Plano Municipal de Educação – PME de Piquet Carneiro.

EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO, prefeito municipal de Piquet Carneiro, faço saber que a Câmara Municipal de Piquet Carneiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam aprovadas as modificações realizadas no Plano Municipal de Educação – PME de Piquet Carneiro, com duração de 10 (dez) anos, período de 2015 a 2025, que consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A implementação do PME 2014/2024 pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação de Piquet Carneiro – PME está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2014-2024, Plano Estadual de Educação, lei 13.005/2015, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e aos demais instrumentos legais aplicados.

Art. 4º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais;
- IV - qualidade de ensino;
- V - trabalho para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamentam a sociedade;
- VI - promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- VII - promoção humanística, cultural científica e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - difusão dos princípios da equidade de respeito a diversidade;
- XI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamenta.

Art. 5º – A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Compete ainda as instâncias referidas no *caput*:

- I - divulgar os resultados do monitoramento das avaliações;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidade financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º - O município promoverá em colaboração com o estado e a união, a realização de pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década

Handwritten signature



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIQUET CARNEIRO – CEARÁ
Gabinete do Prefeito

com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizadas com ampla participação de representantes da comunidade de educacional e da sociedade civil.

Art. 7º - Fica mantido o regime de colaboração entre município, estado e a união para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. O sistema de ensino deverá prever mecanismo de acompanhamento para consecução das metas do PME.

§ 2º. O sistema municipal de ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas e equidade educacional e a diversidade cultural.

Art 8º - Para garantia de equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurado um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art 9º - As metas e estratégias previstas no anexo único, integrante desta lei, deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Parágrafo único – Os planos plurianuais, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual do município, serão elaborados de modo a dar suporte as metas e estratégias do Plano Municipal da Educação.

Art. 10 - O plano municipal de educação de Piquet Carneiro/CE, poderá ser adaptado anualmente, tendo como referência as decisões emanadas da Conferência Municipal de Educação.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta PME, o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal de Piquet Carneiro/CE, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação para a entrada em vigor do período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único - O processo de elaboração de projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 12 - As despesas decorrentes da materialização das ações e metas emanadas do Plano Municipal de Educação e correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, dos repasses e convênios firmados com governos federal e estadual, e ou entidades não governamentais.

Art. 13 - O Governo municipal poderá, se necessário, expedir decretos regulamentares dispendo sobre o Plano Municipal de educação de Piquet Carneiro.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 02 de dezembro de 2016.


Expedito José do Nascimento
PREFEITO